

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

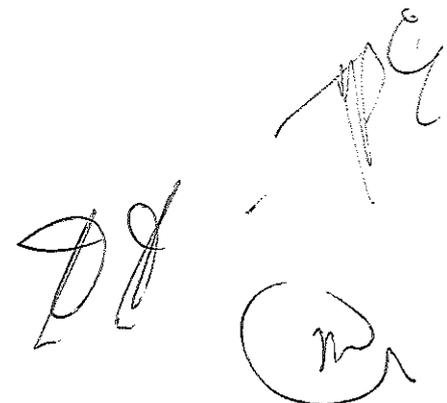
A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a dispensa de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;**

Programa: Serviço destinado à promover e articular ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, parcerias com a família e possibilitar/estimularo desenvolvimento global, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e a construção de sua cidadania.

Objeto: Melhorar a oferta e a prestação de serviço à população com deficiência intelectual e/ou múltipla inserida na organização, estruturando com equipamentos novos o espaço físico dos serviços oferecidos.

Exclusividade: Entidade única, que atua na área da assistência social e também nas áreas da saúde e educação, tendo como principal objetivo proporcionar atendimentos de habilitação e reabilitação visando promover o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência intelectual. Seu público alvo é formado por bebês e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e por crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla e com transtorno do espectro do autismo.

Portanto, **não há outra organização que possa atingir este objeto, por tratar-se de serviço exclusivo.**



Justificativa: A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sem chamamento público, tem como fundamento no Art. 32 da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, que prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

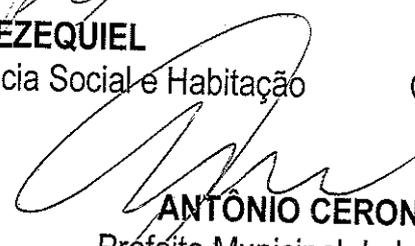
Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 01 de dezembro de 2020.


JEAN PIERRE EZEQUIEL
Secretário de Assistência Social e Habitação


MARIA RITA WERNER
Coordenadora de Projetos Sociais


ANTÔNIO CERON
Prefeito Municipal de Lages